

TABELA DAS JURISPRUDÊNCIAS SOBRE AS TIPOLOGIAS DE INDENIZAÇÃO

<p>1. Indenização por perda de uma chance</p> <p>Indenização paga a título de reparar a vítima por perda de uma chance, como um curso superior, uma promoção que não fora conseguida, a demissão de um emprego, entre outras;</p>	<p><u>STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1104665 RS 2008/0251457-1 (STJ)</u> Data de publicação: 04/08/2009 Ementa: RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - ERRO MÉDICO - MORTE DE PACIENTE DECORRENTE DE COMPLICAÇÃO CIRÚRGICA - OBRIGAÇÃO DE MEIO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO MÉDICO - ACÓRDÃO RECORRIDO CONCLUSIVO NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE CULPA E DE NEXO DE CAUSALIDADE - FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DO PROFISSIONAL DA SAÚDE - TEORIA DA PERDA DA CHANCE - APLICAÇÃO NOS CASOS DE PROBABILIDADE DE DANO REAL, ATUAL E CERTO, INOCORRENTE NO CASO DOS AUTOS, PAUTADO EM MERO JUÍZO DE POSSIBILIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.</p> <p>III - A chamada "teoria da perda da chance", de inspiração francesa e citada em matéria de responsabilidade civil, aplica-se aos casos em que o dano seja real, atual e certo, dentro de um juízo de probabilidade, e não de mera possibilidade, porquanto o dano potencial ou incerto, no âmbito da responsabilidade civil, em regra, não é indenizável; IV - In casu, o v. acórdão recorrido concluiu haver mera possibilidade de o resultado morte ter sido evitado caso a paciente tivesse acompanhamento prévio e contínuo do médico no período pós-operatório, sendo inadmissível, pois, a responsabilização do médico com base na aplicação da "teoria da perda da chance"; V - Recurso especial provido.</p> <p><u>TRF-2 - APELAÇÃO CIVEL AC 171875 98.02.20401-3 (TRF-2)</u> Data de publicação: 12/04/2007 Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO POR ORDEM JUDICIAL DE MILITARES PRAÇAS AO OFICIALATO: NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM CURSO ESPECÍFICO. 1. Conquanto tenha sido obtida promoção ao sub-oficialato, em decisão transitada em julgado, não é possível a equiparação com oficiais já empossados, se tal paridade é dependente de evento futuro e incerto, nomeadamente, a aprovação em curso de formação, jamais freqüentado pelo titular do direito afirmado, requisito para que se alcance o oficialato. 2. Aplicação do princípio da seletividade (art. 59 , Lei 6880 -80), e não da igualdade formal pleiteada pelos recorrentes. 3. Ausência de responsabilidade da Administração Pública por danos decorrentes da perda de uma chance. 4. Apelo desprovido</p>
<p>2. Indenização por lucros cessantes em decorrência do suspensão de atividade laborativa/empresarial</p> <p>Indenização paga proporcionalmente à diferença dos rendimentos auferidos durante período de em que não se pode perfazer a atividade laboral ou empresarial</p>	<p><u>TJ-RS - Apelação Cível AC 70062899091 RS (TJ-RS)</u> Data de publicação: 01/09/2015 Ementa: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E LUCROCESSANTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. QUEDA DE ÁRVORE SOBRE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ATO OMISSIVO ESPECÍFICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MATERIAIS. OCORRÊNCIA. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. I. Em se tratando de ato omissivo específico do Município de São Leopoldo, eis que a este incumbe a realização e manutenção da poda das árvores que se encontram na via pública, a responsabilidade é objetiva, bastando a comprovação do prejuízo e do nexo de causalidade entre a conduta do agente e o dano. II. Nestas circunstâncias, considerando que restaram comprovados o dano e o nexo de causalidade entre a conduta omissiva do ente público e o dano, imperiosa a sua condenação a indenizar os danos materiais suportados e devidamente comprovados nos autos. Ademais, não vinga a alegação de caso fortuito ou força maior, já que é dever do Município a execução e fiscalização da poda de árvores que se encontram em via pública. III. De outro lado, no que tange aos danos morais, não se tratando de dano in re ipsa, era ônus da parte autora, pessoa jurídica, demonstrar os prejuízos gerados a sua imagem ou ao nome comercial (honra objetiva), do qual não se desincumbiu, na forma</p>

TABELA DAS JURISPRUDÊNCIAS SOBRE AS TIPOLOGIAS DE INDENIZAÇÃO

	<p>do art. 333, I, do CPC. IV. É possível a compensação dos honorários advocatícios, diante dos termos do art. 21, caput, do CPC, e da Súmula 306, do STJ, mesmo que uma das partes seja beneficiária da justiça gratuita.... APELAÇÃO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO DO AUTOR DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70062899091, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 26/08/2015).</p>
<p>3. Indenização por perda de capacidade laborativa Indenização paga em forma de pensionamento proporcional a perda, em relação aos ganhos que seriam auferidos durante a fase produtiva. É paga mensalmente.</p>	<p>Se perceber salário: TJ-PR - Embargos Infringentes Cível EI 2730401 PR Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.) 0273040-1/01 (TJ-PR) Data de publicação: 17/03/2006 Ementa: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - MÁQUINA EXTRUSORA - OPERAÇÃO EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO DO FABRICANTE - CONTATO DAS MÃOS COM A MATÉRIA PRIMA QUE ABASTECE A MÁQUINA - PERDA DE MÃO DIREITA - CULPA DA EMPRESA EVIDENCIADA - DEVER INDENIZATÓRIO - RISCO ASSUMIDO - PENSÃO VITALÍCIA PROPORCIONAL À REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL - 50% DO ÚLTIMO SALÁRIO PERCEBIDO - TERMO A QUO - EVENTO DANOSO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORA</p> <p>Se não perceber salário: “É cabível a fixação de pensão mensal equivalente a um salário mínimo até o fim da vida da vítima, ainda que não haja provas do exercício de atividade remunerada, tampouco de eventual remuneração recebida antes do ato ilícito, mas desde que configurada a redução de sua capacidade laboral, segundo a jurisprudência do STJ.” (STJ, EREsp 812761 / RJ,2009,Publicação DJe 11/10/2011)</p>
<p>4. Indenização por danos morais decorrentes de abalo psicológico Indenização paga a vítima e seus familiares, individualmente, que sofreram com trauma psicológico por risco de morte ou efetivo óbito de ente querido; 5. Indenização por danos estéticos indenização paga em razão de sequelas, cicatrizes, ou quaisquer outra marca, de maneira permanente, alterando depreciativamente e a estética do corpo da vítima, causando-lhe abalo psicológico</p>	<p>STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 1349968 DF 2012/0220113-0 Publicação DJe 04/05/2015</p> <p>CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS (...), MORAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE DEIXOU O AUTOR PARAPLÉGICO. EMPRESA DE TRANSPORTE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. MAJORAÇÃO DO VALOR DAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. CABIMENTO. (...) PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA.</p> <p>TRF-2 - APELAÇÃO CIVEL AC 348766 RJ 1988.51.01.000548-8 (TRF-2) Data de publicação: 24/11/2005 Ementa: RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ART. 37 , § 6o. DA CF . OCORRÊNCIA DE FATO ADMINISTRATIVO, NEXO CAUSAL E DANO. CIRURGIA REALIZADA EM HOSPITAL PÚBLICO. SEQUÊLAS GRAVES. CONDENAÇÃO À CIRURGIA REPARADORA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. -</p>

TABELA DAS JURISPRUDÊNCIAS SOBRE AS TIPOLOGIAS DE INDENIZAÇÃO

e/ou insatisfação com sua condição; e	
Danos estéticos - Condenação à cirurgia reparadora	
7. Pensionamento por morte - Pensão a ser pleiteada junto aos órgãos públicos ou responsável, que deverá ser paga aos dependentes da vítima fatal de acidente, ou que restou-se impossibilitada de exercer atividade laborativa;	TJ-PR - Embargos Infringentes Cível EI 66403301 PR 0066403-3/01 (TJ-PR) Data de publicação: 16/08/2001 Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - INDENIZAÇÃO - MORTE DE PRESO EM DELEGACIA - PENSÃO À FILHA MENOR - PRAZO DE DURAÇÃO - LIMITAÇÃO DO PENSIONAMENTO ATÉ QUE ESTA COMPLETE 25 ANOS DE IDADE - PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO, QUE, POR RAZÕES PECULIARES DO CASO VERTENTE, ENTENDEU QUE A PENSÃO DEVE SER MANTIDA ATÉ A DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 65 ANOS DE IDADE - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. Tratando-se de indenização por ato ilícito de que resulta morte, nem sempre é conveniente limitar-se o pagamento da parcela alimentar devida à filha menor da vítima até os vinte e cinco [25] anos de idade, sob o argumento de que, presumidamente, estará casada ou formada. A presunção nem sempre é válida, pois sua independência é previsão futura e incerta, mormente quando a menor pertence à família de poucos recursos, em que, normalmente, há ajuda recíproca.
8. Pensionamento por invalidez Caso seja constatado que a vítima restou-se inapta ao trabalho, deverá pleitear pensão a ser paga mensalmente à vítima a fim de prover sua subsistência;	TJ-SC - Apelação Cível AC 20130279959 SC 2013.027995-9 (Acórdão) (TJ-SC) Data de publicação: 06/09/2013 Ementa: ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO - AGRESSÃO FÍSICA PERPETRADA POR COMPANHEIROS DE CELA DE ADOLESCENTE APREENDIDO POR ATO INFRACIONAL - DIREITO À INCOLUMIDADE FÍSICA - DEVER DE INDENIZAR - INVALIDEZ PERMANENTE E IRREVERSÍVEL - PENSÃO MENSAL VITALÍCIA -
9. Indenização por danos materiais decorrente da falta de auxílio Indenização paga aos familiares e vítima que despenderam valores a fim de custear tratamentos, remédios, viagens, alimentação, custo com sepultamento, e qualquer outro valor gasto decorrente de um acidente causado pela ação	TJ-MA - APELAÇÃO CÍVEL AC 173202008 MA (TJ-MA) Data de publicação: 17/09/2008 Ementa: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. DEMANDA CONDENATÓRIA - PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ATO OMISSIVO DO PODER PÚBLICO: CRIANÇA FERIDA EM SALA DE AULA POR COLEGA DE CLASSE DE ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - FALTA DO SERVIÇO (FAUTE DU SERVICE). PROVIMENTO PARCIAL. I - Em face de atos omissivos de seus agentes públicos, a responsabilidade da Administração Pública assume natureza subjetiva - teoria da falta do serviço; II - assim, nas hipóteses de omissão administrativa, a configuração do dever de indenizar da Administração prescinde da evidencição de três elementos: 1º) demonstração da ocorrência de omissão estatal, consubstanciada na falta de serviço; 2º) evento danoso; e 3º) nexa causal; III - o dano moral não exige prova, a lesão é ipsa re, bastando a demonstração do ilícito, detentor de potencialidade lesiva; IV - a indenização por dano moral não deve servir para obtenção de vantagem pecuniária excessiva, mas revestir-se de dupla função: medida pedagógica em relação ao causador do dano; e recompensar o lesado pelo dano; V - apelo provido parcialmente.

TABELA DAS JURISPRUDÊNCIAS SOBRE AS TIPOLOGIAS DE INDENIZAÇÃO

<p>administrativa e não devidamente reembolsado ou previamente pago pelos responsáveis;</p>	
<p>10. Perda de tempo Indenização a título de danos morais paga em razão da perda de tempo da vítima e familiares que tiveram que correr atrás de papeladas e passar por procedimentos administrativos desnecessários para atingimento da reparação.</p>	<p>0434769-73.2014.8.19.0001 – APELACAO. DES. NATACHA TOSTES OLIVEIRA - Julgamento: 12/05/2016 - VIGESIMA SEXTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR Apelação Cível. Ação Declaratória de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória e pedido de antecipação de tutela. Telefonia. Pessoa idosa. Alegação de interrupção do serviço de linha telefônica por vários dias seguidos. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido autoral condenando a ré ao conserto da linha telefônica e ao pagamento de metade das custas e cada parte arcando com as despesas de seus advogados. Apela o autor requerendo a reforma in totum da sentença. <i>Dano moral configurado, pela falta do serviço essencial à pessoa idosa, que não logrou êxito na solução administrativa. Perda do tempo útil.</i> Sentença que merece parcial reforma para condenar a ré a compensar o autor pelos danos morais fixados em R\$4.000,00 (...).</p>